



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO Nº 38/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 883/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 926/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ASSOCIAÇÃO QUARTA COLÔNIA DE ÁRBITROS, inscrita no CNPJ n.º 27.084.403/0001-12, sito na Av. Tiradentes, n.º 1091, cidade de Agudo/RS, neste ato representada através do representante legal, Sr. Jader Jaques Drescher, inscrito no CPF sob o n.º 983.....-72, doravante denominada, CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, no que for omissivo, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal de Paraíso do Sul/RS – edição 2025, abrangendo ATÉ 30 (trinta) rodadas, cada uma composta por 4 (quatro) jogos, a serem realizadas em DUAS rodadas semanais, assim distribuídas:

- a) 1 (uma) rodada fixa às sextas-feiras, com início às 19h;
- b) 1 (uma) rodada adicional às terças-feiras ou quartas-feiras, em horário noturno, conforme definição constante da tabela oficial de jogos elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e enviada à CONTRATADA.

Parágrafo único. A quantidade máxima de 30 (trinta) rodadas não será excedida, independentemente da frequência semanal estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço de arbitragem compreende o fornecimento de, no mínimo, 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por rodada, todos devidamente habilitados, com diploma de curso oficial de arbitragem de futsal, para atuar nos jogos do campeonato.

2.2. Cada rodada será composta por até 4 (quatro) jogos, com duração de 40 (quarenta) minutos corridos por jogo, divididos em 2 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, salvo prorrogação e cobranças de pênaltis em fases eliminatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será prestado do início do campeonato, previsto para julho de 2025, até sua conclusão estimada para dezembro de 2025, conforme calendário a ser fornecido previamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

3.2. Os jogos ocorrerão exclusivamente no Ginásio Poliesportivo Padeirão, situado no Município de Paraíso do Sul/RS, nas datas e horários especificados na tabela de jogos, contemplando 1 (uma) rodada às sextas-feiras e 1 (uma) rodada às terças-feiras ou quartas-feiras.

3.3. O cronograma detalhado das rodadas será enviado à CONTRATADA com antecedência mínima de 7 (sete) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor unitário por rodada será de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).
- 4.2. O valor total máximo do presente contrato é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), correspondente à prestação dos serviços em até 30 (trinta) rodadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até a última sexta-feira de cada mês, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e laudo de execução dos serviços, devidamente atestados pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
- 5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atesto dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 27.812 – Desporto Comunitário
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Livres

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, o cronograma das rodadas e jogos.
- 7.2. Disponibilizar acesso ao Ginásio Poliesportivo Padeirão nas datas e horários agendados.
- 7.3. Atuar no acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Disponibilizar, em cada rodada, pelo menos 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário, todos devidamente habilitados, apresentando os respectivos certificados quando solicitado.
- 8.2. Comparecer pontualmente no local e horário designado para cada rodada, garantindo o início dos jogos conforme cronograma.
- 8.3. Apresentar-se uniformizados e portar os equipamentos necessários para o exercício das funções.
- 8.4. Responder integralmente por todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, caso necessário, dos profissionais envolvidos.
- 8.5. Cumprir as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer relativas à organização das partidas.
- 8.6. Zelar pela disciplina, respeito e integridade física dos atletas, técnicos, dirigentes e público presente, atuando com imparcialidade e ética.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo não comparecimento de qualquer árbitro ou mesário para a realização dos jogos, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por jogo não realizado, descontada do valor a ser pago ou cobrada administrativamente.
- 9.2. O atraso injustificado superior a 15 (quinze) minutos no início de qualquer partida sujeitará a CONTRATADA à advertência formal, e, em caso de reincidência, à aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.
- 9.3. Outras penalidades poderão ser aplicadas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, ou por descumprimento de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. Em caso de rescisão imotivada por parte da CONTRATANTE, será devida à CONTRATADA apenas a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo dos servidores designados: **Sandro Daniel Hoppe dos Passos e Oséias Hettwer Silva**, Coordenadores de Esportes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou por quem vier a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais designados pela CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus profissionais.

12.3. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará a aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Paraíso do Sul, 17 de Julho de 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul – RS

**ASSOCIAÇÃO QUARTA COLÔNIA DE
ÁRBITROS**
CNPJ: 27.084.403/0001-12

Este Instrumento Contratual se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Dr. Everton Michel Niemeyer
OAB/RS: 95.321
Assessor Jurídico da
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS